

Artigo 18.º

Reincidência e sanções acessórias

1 — Em caso de reincidência, no mesmo ano civil, o valor das coimas aplicáveis são elevadas para o dobro, não podendo, ultrapassar os limites máximos fixados no presente regulamento.

2 — Sem prejuízo do número anterior, havendo reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1 do artigo anterior, pode ainda ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

Direito subsidiário

A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro e 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, assim como a restante legislação aplicável.

Artigo 20.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal de Boticas.

Artigo 21.º

Norma transitória

1 — O presente Regulamento aplica-se imediatamente aos processos pendentes cuja instrução não tenha sido concluída.

2 — Os titulares dos estabelecimentos existentes podem manter os períodos de funcionamento que vinham sendo praticados ao abrigo de anterior Regulamento, comunicando esse facto ao Município.

Artigo 22.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento será revogado o Regulamento Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Boticas, atualmente em vigor

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil a seguir após a sua publicitação nos termos legais.

Aprovado pela Camara Municipal de Boticas em 21/08/2013.

Aprovado pela Assembleia Municipal de Boticas em 03/09/2013.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

NOS TERMOS DO REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELACIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BOTICAS

ESTABELECIMENTO: _____

ATIVIDADE: _____

LOCALIZAÇÃO: _____

TITULAR DO ESTABELECIMENTO _____

ABERTURA: _____ HORAS

PERÍODO DE ALMOÇO: _____ ÀS _____ HORAS

ENCERRAMENTO: _____ HORAS

DESCANSO SEMANAL: _____

EMITIDO EM ____/____/20____

VISTO DA CÂMARA

307345578

Regulamento n.º 427/2013**Regulamento da venda e construção do loteamento empresarial de Boticas**

Fernando Eirão Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, a Assembleia Municipal de Boticas em sessão ordinária de 03 de setembro de 2013, aprovou o Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas, oportunamente aprovado na reunião de Câmara do dia 21 de agosto de 2013, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do código do Procedimento Administrativo.

Para efeitos legais é feita a presente publicação do referido regulamento.

23 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas**1 — Introdução**

O presente Regulamento define o regime, as condições e a forma de acesso aos lotes de terreno, pertencentes ao Município de Boticas (doravante CMB) no “*Loteamento Empresarial de Boticas*”.

As presentes condições são elaboradas de acordo com as disposições legais constantes da alínea f) n.º 2, artigo 3.º, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que reconhece aos municípios autonomia financeira que assenta no poder dos seus órgãos gerirem o seu património, bem como aquele que lhes for afeto, conjugada com a alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que confere à Câmara Municipal a competência para, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, alienar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública.

2 — Condições Gerais

Artigo 1.º

1 — O presente regulamento estabelece as normas que disciplinam a venda de lotes, assim como os condicionamentos de natureza arquitetónica, urbanística e ambiental do “*Loteamento Empresarial de Boticas*”.

2 — As empresas a instalar no “*Loteamento Empresarial de Boticas*” deverão respeitar todos os condicionamentos estabelecidos no presente regulamento e em toda a legislação aplicável.

Artigo 2.º

O regime estabelecido no presente regulamento orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

- a) Incentivar novas iniciativas empresariais;
- b) Criação de emprego;
- c) Relocalizar as empresas inseridas no núcleo urbano, promovendo a qualificação do exercício da atividade empresarial e a qualidade de vida das populações;
- d) Fomentar o desenvolvimento e ordenamento comercial e industrial;
- e) Promover o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada.

Artigo 3.º

1 — O “*Loteamento Empresarial de Boticas*” é composto por 54 lotes devidamente identificados na planta anexa, (seis deles já com ocupação de construção existente — lotes n.º 34, 35, 37, 38, 40 e 41) destinados à instalação de unidades industriais, oficinas e de armazenagem, como uso dominante e ainda a atividades que pelas suas características se revelem incompatíveis com a sua localização na sua categoria de espaços de uso urbano geral.

2 — Admite-se a instalação como usos complementares do uso dominante, de serviços e equipamentos de apoio às empresas, nomeadamente na componente edificada para alojamento de pessoal de vigilância ou segurança.

3 — Pode ainda ser autorizada a instalação de superfícies comerciais, de instalações hoteleiras, de estabelecimentos de restauração e bebidas ou de locais de diversão se mediante análise caso a caso, a Câmara Municipal considerar que tal é compatível com o meio envolvente.

Artigo 4.º

1 — Sem prejuízo ou aprovações previstas e sujeitas às leis respetivas, carecem de licenciamento, entre outras, as obras previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, bem como os trabalhos que impliquem alterações, por via de aterros e escavações, à configuração natural do terreno e a construção de muros.

2 — A ocupação dos lotes observará todas as regras definidas nos elementos desenhados e escritos que constituem o projeto de loteamento.

3 — Poderá ser admitida uma área de implantação inferior ao máximo admissível desde que se insira no polígono base e o alinhamento obrigatório seja respeitado.

4 — Em casos devidamente justificados, será permitida a agregação dos lotes, passando essa agregação a constituir um único lote, por deliberação da Câmara.

5 — Os lotes resultantes de agregação observarão todas as regras definidas no projeto de loteamento, nomeadamente, o polígono base e os alinhamentos definidos na planta de síntese.

6 — As áreas de construção destinadas às atividades industriais, oficinas e armazenagem terão apenas um piso (piso térreo); as áreas destinadas a escritórios, serviços administrativos e instalação das atividades previstas no n.º 3 do artigo 3.º poderão desenvolver-se em dois pisos.

Artigo 5.º

1 — Não será admitida a ocupação dos logradouros com construções, exceto em casos devidamente justificados por razões de segurança ou exigidos pelas entidades licenciadoras.

2 — Nas zonas verdes de enquadramento pertencentes aos lotes, fica expressamente proibida a construção de todo e qualquer tipo de edificação, sendo a sua arborização e manutenção obrigatória e a cargo dos proprietários dos lotes.

3 — O estacionamento no exterior dos lotes só é autorizado nos locais expressamente destinados ao efeito, devendo as cargas e descargas ser efetuados no interior dos lotes.

Artigo 6.º

1 — É da responsabilidade do adquirente do lote efetuar os trabalhos necessários à implantação da (s) obra(s), de acordo com o projeto previamente aprovado e licenciado.

2 — Cada lote terá acesso às infraestruturas básicas disponíveis, devendo a sua ligação e fornecimento ser contratada e paga às empresas fornecedoras e ou à Câmara Municipal, pelo adquirente.

3 — Os trabalhos necessários às ligações e ou abastecimento atrás referido, dentro dos limites de cada lote, serão da responsabilidade do adquirente do lote.

4 — As situações especiais de consumo de água e energia elétrica que excedam a capacidade das redes instaladas serão da responsabilidade dos proprietários dos lotes.

5 — Na organização espacial do interior de cada lote deverá ser previsto um espaço destinado à deposição de resíduos sólidos devidamente vedado e sinalizado.

6 — Serão encargo das entidades proprietárias das unidades a instalar, a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração e a preservação ou utilização sustentável dos recursos naturais.

Artigo 7.º

É obrigatória a vedação dos lotes, de acordo com os parâmetros a seguir indicados:

a) Os muros de vedação confinantes com os arruamentos serão em alvenaria opaca e terão obrigatoriamente 0,80 m de altura, contados a partir da cota do passeio. Poderão atingir a altura máxima de 2,00 m (medidos da mesma forma) sendo a área entre os 0,80 m e os 2,00 m construída de forma a permitir a visibilidade.

b) Os muros de divisão terão a altura máxima de 2,50 m, não podendo a área opaca ultrapassar 2,00 m acima do solo, exceto quando se trate de muros de suporte de terras, sendo autorizados em função da topografia do local e do projeto de execução.

3 — Forma de alienação dos lotes**Artigo 8.º****Modalidade de venda**

1 — A Câmara Municipal de Boticas contratará, mediante simples ajuste direto, a venda dos lotes de terreno.

2 — Cada lote de terreno estará devidamente identificado na planta da zona e loteamento industrial afeta, com os respetivos números e área.

Artigo 9.º**Instrução do Pedido**

A entidade interessada na aquisição do (s) lote (s) de terreno deve apresentar na Câmara Municipal de Boticas, um requerimento onde conste:

- a) Identificação do requerente;
- b) Identificação do lote ou lotes pretendidos;
- c) Tipo de indústria, comércio e ou serviço a instalar;
- d) Número de postos de trabalho a criar;
- e) Plano previsional de concretização do investimento;
- f) Uma declaração, sob compromisso de honra, que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social.

4 — Preço e Venda dos Lotes**Artigo 10.º****Preço**

1 — O preço de venda dos lotes será calculado a partir da unidade de superfície, cabendo à CMB fixar anualmente o preço por m².

2 — No ato da compra será pago um valor de 50 % do lote, sendo para o efeito lavrado contrato promessa de compra e venda.

3 — O pagamento remanescente do lote, 50 %, será obrigatoriamente realizado no momento da escritura pública, sendo os custos notariais, de registo e demais encargos relativos à aquisição, da responsabilidade do adquirente.

Artigo 11.º**Realização da escritura de compra e venda**

1 — A escritura de compra e venda será realizada no máximo até seis meses após a assinatura do contrato promessa.

2 — A não realização da escritura de compra e venda no prazo estabelecido, por motivos imputáveis ao comprador, implica a anulação da atribuição do lote, não havendo lugar a qualquer indemnização e sendo perdidas a favor da Câmara Municipal quaisquer importâncias já entregues.

3 — Poderá o prazo referido no n.º 1 ser prorrogado por um único período de seis meses, a requerimento do pretendente, devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal.

5 — Deveres dos adquirentes do Lotes**Artigo 12.º****Construção**

1 — O projeto de arquitetura da obra deverá ser apresentado no prazo máximo de seis meses, a contar da data da celebração da escritura de compra e venda do terreno.

2 — O projeto das especialidades da obra deverá ser apresentado no prazo máximo de seis meses a contar da data de aprovação do respetivo projeto de arquitetura.

3 — As obras de construção deverão iniciar-se no prazo máximo de seis meses a contar da notificação do ato de licenciamento.

4 — Após o licenciamento das obras, estas devem ser concluídas no prazo máximo de dois anos, entendendo-se como concluídas logo que seja emitida a competente licença de utilização.

5 — Os prazos referidos nos números anteriores poderão ser prorrogados pelo máximo de 6 meses, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e aceite pela CMB.

Artigo 13.º**Laboraço**

1 — Após a concessão da licença de utilização a empresa terá um prazo máximo de seis meses para dar início à laboração.

2 — O prazo estabelecido no número anterior poderá admitir exceção desde que plenamente justificada em retardamento na aprovação de projetos ou financiamentos, não imputáveis ao proprietário/promotor, que a CMB apreciará mediante a apresentação de elementos comprovativos.

Artigo 14.º

Transmissão dos lotes

1 — Não serão permitidos negócios jurídicos e transmissão de lotes, a não ser por alteração da denominação social da empresa e sem alteração substancial da atividade prevista, desde que expressamente autorizados pela CMB.

2 — Só serão permitidos negócios jurídicos de transmissão de lotes, construções ou benfeitorias neles existentes desde que expressamente autorizados por escrito pela CMB.

3 — Os adquirentes não podem ceder, durante o prazo de 5 anos, contados da licença de utilização, a qualquer título, o lote adquirido, sobre o qual, aliás, incide um ónus de inalienabilidade por aquele prazo.

4 — A CMB tem o direito de preferência na alienação prevista no número anterior.

5 — O valor de aquisição em preferência pela CMB é o do custo de aquisição à Câmara, sem quaisquer acréscimos, seja a título de juros ou outro, salvo no caso de existirem construções nele efetuadas, caso em que o valor acrescido é fixado por uma comissão de avaliação, nos termos do número seguinte.

6 — A comissão de avaliação é composta por três peritos, sendo um nomeado por parte da Câmara Municipal de Boticas, outro pela empresa e o terceiro de comum acordo por ambas as partes.

7 — Os negócios jurídicos podem ocorrer livremente, desde que a CMB declare terem sido cumpridas as normas do presente Regulamento.

6 — Resolução Contrato

Artigo 15.º

Resolução do contrato

1 — A CMB poderá resolver o contrato nos termos seguintes:

a) Se o comprador não cumprir os prazos estabelecidos ou suas prorrogações, sem motivo justificado;

b) Se o comprador utilizar o lote ou lotes adquiridos ou as instalações para fim diverso do previsto sem autorização expressa da CMB;

2 — O não cumprimento das normas do número anterior implica, salvo caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado perante a CMB e por esta aprovado, a imediata resolução do contrato, revertendo para a Câmara Municipal o lote de terreno, as construções ou benfeitorias nele existentes.

3 — O valor a conceder ao comprador pela reversão do lote de terreno, à posse e titularidade da CMB corresponde ao preço que aquele haja pago pela compra do lote, isto é, sem quaisquer acréscimos, seja a título de juros ou outro.

4 — No caso de existirem construções ou benfeitorias efetuadas no lote de terreno, objeto de reversão, ao preço mencionado no número anterior, acrescerá o valor que vier a ser fixado por uma comissão de avaliação composta por três peritos, sendo um nomeado por parte da CMB, outro pela empresa e o terceiro de comum acordo por ambas as partes.

5 — A resolução do contrato de compra e venda verifica-se pela comunicação, por escrito, da CMB ao comprador.

7 — Disposições Finais

Artigo 16.º

Legislação aplicável

Ato presente Regulamento aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 555/99, de 18 de Setembro, com as suas ulteriores alterações, bem como, quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 17.º

Contagem dos prazos

1 — Para os efeitos previstos neste regulamento, os prazos contam-se de acordo com o artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Os prazos fixados em meses ou anos referem-se a dias seguintes.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

1 — Qualquer omissão ou dúvida suscitada na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possa ser resolvida pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, será resolvida pela CMB, de acordo com a legislação em vigor.

2 — Para a resolução de quaisquer diferendos que surjam entre as partes e relativos a este Regulamento será exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Comarca de Boticas.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação do *Diário da República*.

Aprovado pela Câmara Municipal de Boticas em 21 de agosto de 2013.

Aprovado pela Assembleia Municipal de Boticas em 3 de setembro de 2013.

307346006

MUNICÍPIO DE CORUCHE**Edital n.º 1020/2013****I Alteração ao Regulamento das Creches Municipais**

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 23 de outubro de 2013 deliberou, nos termos do disposto artigo n.º 118 do CPA, submeter a discussão pública a I Alteração ao Regulamento das Creches Municipais.

A discussão pública iniciar-se-á com a publicação deste edital no "*Diário da República*" prolongar-se-á pelo prazo de 30 dias.

O Regulamento está para consulta no site oficial da Câmara Municipal em <http://www.cm-coruche.pt> e nos lugares do costume.

25 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Preâmbulo

Atendendo à necessidade de aclarar os valores a considerar ao nível de despesas com a habitação a considerar para a aferição do rendimento *per capita* do agregado familiar visando a maior igualdade social possível entende-se ser de propor a aprovação da presente alteração.

Paralelamente e a fim de garantir uma flexibilidade de funcionamento dos estabelecimentos, propõe-se que os horários sejam fixados por despacho do vereador responsável pelo pelouro da educação.

Assim a Câmara Municipal aprovou a presente alteração a qual será colocada em discussão pública pelo prazo de 30 dias.

Artigo 1.º

Pela presente são alterados os artigos 8.º e 11.º do regulamento das creches municipais

Artigo 8.º

Horário de Funcionamento

1 — O horário de funcionamento das creches é deliberado pelo vereador responsável pelo pelouro da educação.

2 — A hora limite para a entrada das crianças em ambos os estabelecimentos é às 9.30h.

3 — Em casos excecionais e para os quais tenha existido uma comunicação prévia, será possibilitada a entrada em horário posterior ao indicado no ponto anterior.

4 — Qualquer alteração excecional ao horário será comunicada aos Encarregados de Educação, com a antecedência possível

Artigo 11.º

Definições

1 — [...]

2 — (...)

3) [...]

4) Para efeitos do presente regulamento considera-se Rendimento per capita o valor que resulta da seguinte fórmula: $C = R - (I + D) / 12N$, em que:

C= rendimento per capita;

R= rendimento anual bruto;

I= total de impostos pagos, documentalmente comprovados;

D= despesas com habitação até ao valor de 2200 €

N= número de elementos que compõem o agregado familiar.

207356204

**MUNICÍPIO DE BOTICAS****Aviso n.º 19782/2022**

Sumário: Alteração (1.ª) ao Regulamento de Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas.

Alteração (1.ª) ao “Regulamento de Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas”

Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 30 de setembro de 2022, aprovou a alteração (1.ª) ao “Regulamento de Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas”, oportunamente aprovada em reunião de Câmara Municipal realizada em 08 de setembro de 2022, após terem sido cumpridas as formalidades legais previstas no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente a submissão da proposta de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões. Para os efeitos legais é feita publicação da referida alteração.

6 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

Alteração (1.ª) ao Regulamento de Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas

Preâmbulo

Considerando que:

Cabe à Câmara Municipal a elaboração e submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Quanto à lógica de efetiva ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, a presente proposta de alteração não apresenta nenhum custo para o Município de Boticas e, pelo contrário, representa apenas um melhor esclarecimento das normas inicialmente aprovadas, pelo que deve entender-se que apresenta um benefício para todos os interessados, nomeadamente para o interesse público.

O regulamento que agora se altera foi aprovado pela Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 03 de setembro de 2013, decorridas as formalidades previstas nos artigos 97.º e seguintes do código do procedimento administrativo, designadamente a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA.

O início do presente procedimento foi autorizado por deliberação do órgão executivo em 02/06/2022 e publicitado no sítio institucional do Município em 15/06/2022 — www.cm-boticas.pt — nos termos do artigo 98.º do CPA.

Na sequência da deliberação do órgão executivo em 07/07/2022, a presente proposta foi submetida a consulta pública, ao abrigo do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Decorrido o prazo de 30 dias após a publicação da proposta de alteração no *Diário da República*, não foi apresentada qualquer sugestão por nenhum dos interessados, pelo que se reproduziu na íntegra a proposta anteriormente apresentada.

Assim, nos termos e para efeitos do artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e da deliberação da Assembleia Municipal de Boticas de 30 de setembro de 2022, foram aprovadas as seguintes alterações ao “Regulamento de Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas”.

Artigo 1.º

Lei habilitante

A presente alteração é elaborada ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 23.º e 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

O artigo 4.º passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

1 — Sem prejuízo ou aprovações previstas e sujeitas às leis respetivas, carecem de licenciamento, entre outras, as obras previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, bem como os trabalhos que impliquem alterações, por via de aterros e escavações, à configuração natural do terreno e a construção de muros.

2 — A ocupação dos lotes observará todas as regras definidas nos elementos desenhados e escritos que constituem o projeto de loteamento.

3 — Poderá ser admitida uma área de implantação inferior ao máximo admissível desde que se insira no polígono base e o alinhamento obrigatório seja respeitado.

4 — Em casos devidamente justificados, será permitida a agregação dos lotes, passando essa agregação a constituir um único lote, por deliberação da Câmara.

5 — Os lotes resultantes de agregação observarão todas as regras definidas no projeto de loteamento, nomeadamente, o polígono base e os alinhamentos definidos na planta de síntese.

6 — A edificabilidade respeitará:

a) O alinhamento frontal definido na planta de síntese, exceto em situações imprescindíveis ao funcionamento do estabelecimento, desde que devidamente justificadas;

b) O polígono máximo definido na planta síntese, podendo, em casos especiais, como sejam a implantação de instalações de apoio imprescindíveis ao funcionamento do estabelecimento, serem estas implantadas fora desse polígono;

7 — No caso de haver junção de lotes, pode a implantação ser única, no estrito cumprimento da capacidade edificatória máxima para o conjunto dos lotes em causa;

8 — Com exceção de poderem existir caves/semicaves, caso a topografia do lote o permita, a altura máxima da fachada em relação à cota da soleira média da frente do lote é de 9 m.”

Artigo 3.º

O artigo 7.º passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 7.º

Será permitida a vedação dos lotes através de muro com altura máxima de 2 m em relação à cota de soleira do lote”.

Artigo 4.º

Os artigos não modificadas pela presente alteração mantêm a sua redação original.

Artigo 5.º

A presente alteração entrará em vigor, no dia a seguir ao da sua publicação em DR.

315756391

43/20

[Handwritten signature]

A 8

253 - Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas / Proposta de Fixação do preço do m2 dos Lotes - fixação de critérios para arrendamento/venda de Lotes com edificação erigida (Pavilhões)/Aprovação

Pelo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a proposta referida em epígrafe, a qual a seguir se transcreve na íntegra:

"Proposta Assunto: Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas / Proposta de Fixação do preço do m2 dos Lotes - Artigo 10º nº1 e fixação de critérios para arrendamento/venda de Lotes com edificação erigida (Pavilhões) 2023-2025 / Aprovação Considerando: - O Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas, aprovado em sessão Assembleia Municipal de 03 setembro de 2013; - Que o preço dos referidos lotes (e nos termos do nº1 do artigo 10º do referido regulamento), "será calculado a partir da unidade de superfície, cabendo à CMB fixar anualmente o preço por m2"; - Que se torna necessário definir os preços por metro quadrado, pra os anos 2023 a 2025, uma vez que já se vislumbram interessados na aquisição dos mesmos; -A Informação Técnica (anexa) relativamente ao valor do preço por m2, para os lotes 1,2,3,4,5,52 e 53; -Que se mantem o valor dos 3,00€/m2 para os restantes Lotes; Propõe-se: I - Lotes sem construção erigida para os anos 2023 e 2025:

a) O preço a vigorar, por m2, para a generalidade dos lotes, seja fixado em 3,00€/m2 (três euros); b) O preço a vigorar, por m2, para os Lotes nº 1,2,3,4,5,52 e 53 seja fixado em 3,50€/m2

BÓTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Lu/da

[Handwritten signatures]

(três euros e cinquenta cêntimos); Mais se propõe: Os seguintes critérios de redução dos preços, relativamente aos lotes elencados na alínea a) do ponto I anterior - (não cumulativos e/ou alternativos):- 50% de redução do preço do m2 dos lotes para os 1ºs quinze adquirentes;- Empresas nacionais ou estrangeiras que criem mais de 10 postos de trabalho, o preço por metro quadrado, seja reduzido em 50%;- Aquisição por parte de Jovens empresários com idade até 35 anos, o preço por metro quadrado seja reduzido em 60%;II- Lotes com construção erigida (Pavilhões):1- Para aquisição (compra) - o preço dos lotes é de 70,000€ (setenta mil euros) observando-se a disciplina da venda dos lotes constante nos artigos 8º e ss do "Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas";2- Para arrendamento - Contrato de arrendamento pelo período de 2 anos renovando-se automaticamente no seu termo, por períodos de 1 ano, salvo se qualquer uma das partes se opuser à respetiva renovação. O preço de renda poderá ser fixado entre 150,00€ e 300,00€ (cento e cinquenta a trezentos euros / mês) podendo o arrendatário optar pela compra, nas condições que a seguir se enunciam: a) Findo o prazo inicial dos 2 anos, poderá o arrendatário/ adquirente exercer a opção de compra, pelo valor constante no ponto 1 (70.000,00€ - setenta mil euros) sendo-lhe deduzidas o montante das rendas efetivamente pagas no âmbito da vigência do contrato de arrendamento e que sejam devidas até à data do contrato de compra e venda .b) Caso o arrendatário não exerça o direito referido no número anterior (ao fim dos dois anos), o contrato

BÓTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS



*de arrendamento renova-se nos termos estipulados no contrato.
Câmara Municipal de Boticas, 14 agosto 2023 O Presidente da
Câmara Fernando Queiroga".*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta e tendo em conta o conteúdo da mesma deliberou, por unanimidade, aprová-la.